



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA.
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CONEDE/SC

Ofício CONEDE/SC nº 008/2023

Florianópolis, 18 de abril de 2023.

Prezados: Presidente da ALESC e Secretário de Estado da Fazenda,

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Estadual nº 15.115/2010 e conforme deliberado na 186ª Reunião Ordinária de abril de 2023, o Conselho Estadual envia o Ofício do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Francisco do Sul, onde solicita uma nova redação contemplando os contribuintes com deficiência física e mental que moram em cidades de pequeno porte a terem acesso às isenções do ICMS, como também aumentar o valor da compra com descontos nos automóveis para Pessoas com Deficiência. Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

PAULO SÉRGIO SULDÓVSKI

Presidente do Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência
– CONEDE/SC
(Assinado digitalmente)

Aos Senhores
Deputado Mauro de Nadal
Presidente da ALESC

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda - SEF
Florianópolis, SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7KM992MY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO SÉRGIO SULDÓVSKI (CPF: 045.XXX.239-XX) em 19/04/2023 às 15:02:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/11/2022 - 17:54:59 e válido até 07/11/2122 - 17:54:59.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAwMzg0XzM4NF8yMDIzXzdLTk5Mk1Z> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 0000384/2023** e o código **7KM992MY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício nº 005/2023

São Francisco do Sul, 20 de março de 2023.

Prezados,

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- COMDE, do município de São Francisco do Sul-SC, vem, respeitosamente, com amparo no que dispõe os artigos 3º, 4º E 46º da Lei 13.146/2015, apresentar sugestões para alterar a Lei 4078 e 4080 artigo 38 parágrafo 3º item II que se seguem.

I – Os Fatos

Conforme preconiza Lei 4078 no artigo 38 § 3º O laudo de avaliação de que trata o § 2º deste artigo deverá:

I – Ser emitido por prestador de serviço público de saúde ou serviço privado de saúde integrante do Sistema Único de Saúde (SUS);

II – Ser firmado, no mínimo, por 2 (dois) profissionais com registro no respectivo órgão de classe e especialidade na área correspondente à deficiência do requerente;

III – estar acompanhado de declaração de que o prestador de serviço é integrante do SUS, conforme modelo previsto em portaria da SEF; e

IV – Ser emitido nos últimos 12 (doze) meses da data de ingresso do pedido na página oficial da SEF.

Descrição dos fatos acima descrito torna-se uma exigência discriminatória em Lei, pois os contribuintes moradores das cidades pequenas, abaixo de 100 mil habitantes, ficam impossibilitadas de cumprir a exigência do artigo 38 no seu 3º parágrafo item II, quanto a exigência da assinatura do Laudo médico com a especialidade correspondente a deficiência, como passo a expor, em cidades pequenas não tem em seus quadros do SUS, profissionais especializados, pois quando tem médicos clínicos gerais em seus quadros médicos, e estes que assumem todos os atendimentos a população do município, e como é exigido que o médico seja cadastrado no SUS do município do requerente, tornando impossível cumprir esta exigência por parte do contribuinte, pois os municípios na maioria, principalmente os de pequeno porte não tem

Lei nº 1670 de 25.08.2014

como ter em seus quadros médicos especialista em várias patologias, tornando este artigo da Lei impraticável, ficando o contribuinte com deficiência se poder ter os descontos para a aquisição do seu automóvel para poder fazer suas locomoções da sua rotina diária.

II – O Direito

II.1 – PRELIMINAR

Pode-se alegar tudo o que precisa ser decidido antes de apreciar o mérito desta Lei A preliminar não discute as razões da impugnação e sim as razões que podem modificar todos os artigos da Lei que sejam discriminatórios e alterar estas exigências para que o contribuinte com deficiência física ou mental possa usufruir do seu pleno direito de acesso as isenções previstas nas Lei, inclusive anular os indeferimentos efetuado.

II. 2 – MÉRITO

Apresentação deste direito está preconizado na Lei Federal 13.146/2015 nos seus artigos, número 3º, 4º e 46º com todos os seus parágrafos.

III – A CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, demonstrada a falta sensibilidade na criação e aprovação deste artigo, pois fere a Lei federal 13.146/2015, e solicita a alteração deste artigo 38 no seu inciso 11 da Lei 4078 na qual pedimos para fazer uma nova redação deste artigo contemplando os contribuintes com deficiência física e mental que moram em cidades de pequeno porte atermem acesso as isenções do ICMS, como também aumentar o valor da comprar do carro dos atuais R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), equiparando o valor com o valor do ente federal que já é de R\$ 200.000,00, abrindo um leque mais de opções para o contribuinte.

Termos em que,

Pede deferimento



Sérgio Roberto da Silveira
Presidente do COMDE

ENC: Ofício 008 - CONEDE SC

MAURO DE NADAL <maurodenadal@alesc.sc.gov.br>

Qua, 19/04/2023 15:34

Para: Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 2 anexos (870 KB)

OFICIO 008 CONEDE.pdf; Ofício nº 005 de 2023 SAO FRANCISCO DO SUL.pdf;

De: Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiencia <conede@sas.sc.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 19 de abril de 2023 15:18**Para:** MAURO DE NADAL <maurodenadal@alesc.sc.gov.br>**Assunto:** Ofício 008 - CONEDE SC

Boa tarde,

enviando o Ofício 008 do CONEDE/SC - Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Ofício do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de São Francisco do Sul.

Favor acusar recebimento.

Att,

ALEXANDRE BELINO

Secretário de Conselho

Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONEDE/SC

Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS

Fone:(48) 3664-0716

PAULO SÉRGIO SULDÓVSKI

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONEDE/SC

Horário de funcionamento: 12h30min às 19h<http://www.sds.sc.gov.br/index.php/conselhos/conede>

Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS

Rua Fúlvio Aducci 767, Estreito, Florianópolis,SC.

Telefone: 48 - 3664-0962 - CEP 88.075-001

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.